



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Base de Conhecimento

LICITAÇÃO

1. QUE ATIVIDADE É?

Procedimento administrativo formal de seleção pública por meio do qual a Administração busca escolher a proposta mais vantajosa para a celebração de uma contratação, mediante critérios isonômicos e objetivos previamente estabelecidos em ato próprio (edital), abertos ao público e fomentadores da competitividade.

As modalidades de seleção estão previstas em lei, sendo as mais comuns:

- a) Pregão, sob a forma eletrônica ou presencial;
- b) Tomada de preços;
- c) Concorrência;
- d) Convite.

2. QUEM FAZ?

Servidores vinculados às unidades gestoras de recursos do Ministério Público do Estado da Bahia.

3. COMO SE FAZ?

O processo licitatório possui duas fases distintas: a interna e a externa.

A **Fase interna** é a preparatória do procedimento licitatório, na qual se desenvolvem os atos e atividades iniciais, como a definição do objeto, os atos preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação. Esta fase é procedida internamente pelas diversas unidades do MPBA, sem a participação de licitantes interessados, e **deverá ser tramitada exclusivamente via SEI**.

A **Fase externa** se inicia com a publicação do aviso de licitação. Assim, a fase externa tem início no momento em que o mercado e a sociedade passam a ter ciência do interesse da Administração em licitar determinado objeto. **Esta fase tramitará em sistema próprio (se pregão eletrônico) ou presencialmente (se pregão presencial, tomada de preços ou concorrência)**. Para ambas as hipóteses, entretanto, os atos decisórios e documentos correlatos serão inseridos no sistema SEI ao longo da tramitação do certame licitatório.

4. QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?



Segundo o artigo 30 da Lei nº 9.433/2005:

“Nenhuma compra poderá ser efetuada sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Desta forma, o processo deve ser iniciado sempre com os dados e documentos que permitam a **descrição do objeto de maneira clara e precisa, inclusive no tocante a valores**, sendo vedadas especificações que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

5. QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS (SEGUIR ESTA ORDEM)?

- 1) Formulário: Documento de oficialização da demanda** (conforme o caso)
- 2) Formulário: Solicitação de Autorização para Licitação**
- 3) Formulário: Termo de Referência**
- 4) Formulário: Tabela de preços referenciais**
- 5) Pesquisa de preços de mercado**
- 6) Formulário: Informações orçamentárias**
- 7) Relatório FIPLAN/PLAN60**
- 8) Formulário: Adequação orçamentária**

Observação:

Caso a unidade solicitante tenha suas contratações vinculadas à Coordenação de Suprimentos, caberá a esta última a composição dos documentos de nº 2, 4 e 5. Para tanto, a solicitante deverá iniciar o procedimento licitatório, via SEI, preenchendo os documentos nº 1 e 3.

As demais unidades solicitantes deverão compor o processo, via SEI, com os documentos nº 2, 3, 4 e 5.

Os documentos nº 6 e 7 devem ser preenchidos e inseridos pelo(a) servidor(a) responsável pela execução orçamentária do recurso envolvido.

O documento nº 8 deve ser preenchido e inserido pelo(a) gestor(a) orçamentário(a) do recurso envolvido.

6. BASE LEGAL

O dever de licitar decorre de imposição constitucional, conforme observa-se do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, a saber:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

à garantia do cumprimento das obrigações."

No Estado da Bahia, as licitações são regidas, principalmente, pela Lei Estadual nº 9.433/2005 cumulada com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade pregão, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública em geral.